Processo - TC/009905/2018
Interessado - Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP
Objeto - Súmula 04

3.054ª Sessão Ordinária

D E C I S Ã O

Presidente e Relator: Conselheiro JOÃO ANTONIO.

Pelos votos dos Senhores Conselheiros JOÃO ANTONIO, Presidente, ROBERTO BRAGUIM, Vice-Presidente, EDSON SIMÕES, Corregedor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI, o Plenário aprovou, nos termos do art. 207 do Regimento Interno, a Súmula nº 04 deste Tribunal de Contas do Município de São Paulo, de seguinte teor: No julgamento de processo de prestação de contas de adiantamento cuja decisão seja pela irregularidade parcial ou total da despesa, deixará de se imputar débito ao servidor responsável quando estiver demonstrado que a importância despendida foi efetivamente empregada para a aquisição do bem ou serviço a que se destinava o adiantamento, e desde que não estejam presentes quaisquer das seguintes situações: a) omissão no dever de prestar contas; b) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; c) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos; e d) irregularidade de natureza grave, nos termos da Instrução nº 03/2011 deste Tribunal de Contas.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de agosto de 2019.

Sandro Marcello Costa Mongelli – Secretário-Geral Substituto

/lsr

Assinado digitalmente por
SANDRO MARCELLO
COSTA MONGELLI
Data: 22/08/2019
17:23:38 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Processo - TC/009905/2018
Interessado - Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP
Objeto - Súmula 05

3.054ª Sessão Ordinária

D E C I S Ã O

Presidente e Relator: Conselheiro JOÃO ANTONIO.

Pelos votos dos Senhores Conselheiros JOÃO ANTONIO, Presidente, ROBERTO BRAGUIM, Vice-Presidente, EDSON SIMÕES, Corregedor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI, o Plenário aprovou, nos termos do art. 207 do Regimento Interno, a Súmula nº 05 deste Tribunal de Contas do Município de São Paulo, de seguinte teor: No julgamento de processo de prestação de contas de adiantamento, dar-se-á a quitação ao responsável pela despesa quando a prestação de contas for julgada: a) regular; b) irregular, sem imputação de débito; ou c) irregular, com imputação de débito ou sanção, em havendo o recolhimento dos respectivos valores, nos termos da decisão proferida por este Tribunal de Contas.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de agosto de 2019.

Sandro Marcello Costa Mongelli – Secretário-Geral Substituto

/lsr

Assinado digitalmente por
SANDRO MARCELLO
COSTA MONGELLI
Data: 22/08/2019
17:22:06 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo